



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. nº 2.259, de 19 de abril de 1.991.

AUTORIZA PERMUTA DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E USO DE MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o fornecimento de mão-de-obra e uso de máquinas da Municipalidade, no loteamento a ser implantado no Distrito de Guariroba, deste Município, denominado "J.S.-LARANJEIRAS", a saber:- 1) abertura de ruas e limpeza da área: 100 horas de máquina à CR\$ 4.000,00 por hora, totalizando CR\$ 400.000,00; 2) colocação de uma linha de tubo no valor de CR\$ 100.000,00; 3) implantação de guias e sarjetas: 1.283,00 ml à CR\$ 1.300,00 por ml, totalizando CR\$ 1.667.900,00; 4) implantação de redes de água e esgoto: 1.000,00 ml à CR\$ 1.500,00 por ml, totalizando CR\$ 1.500.000,00; sendo que a avaliação total dos serviços a serem executados pela Municipalidade atinge o valor de CR\$ 3.667.900,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e novecentos cruzeiros), com 2 (duas) áreas de terra de propriedade do senhor JOSÉ DA SILVA, objeto do Decreto Desapropriatório nº 1.893, de 29 de janeiro de 1991, necessárias à CONSTRUÇÃO DE CLUBE SOCIAL e IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR, no Distrito de Guariroba, com as seguintes descrições:- ÁREA 1 (destinada ao Clube Social): "área de terreno aproximadamente a 100,00 m da esquina mais próxima, ou seja, da Rua João Previdelli, medindo de frente para a Rua Pedro Chiarotti 29,50 m, do lado direito de quem desta última olha para o terreno confronta com a propriedade remanescente do desapropriando, medindo 50,00 m, do lado esquerdo com a mesma confrontação, mede 50,00 m, nos fundos ainda com a mesma confrontação, mede 29,50 m; perfazendo uma área de 1.475,00 m²; ÁREA 2 (destinada ao Loteamento Popular): "área de terra que tem seu início no ponto "A", este situado na divisa com a propriedade de José da Silva e Amadeu Chiarotti; daí, segue confrontando com este último, e vai até o marco nº 7, numa distância de 144,56 m e a zímute 62º 07'; daí, deflete à esquerda e confrontando com terras remanescentes do desapropriando, vai até o marco nº 8, com a distância de 95,00 m e azimute 335º 52'; daí, deflete à esquerda confrontando novamente com a propriedade do desapropriando, e vai ao marco nº 9, com a distância de 16,05 m e azimute 318º 04'; daí, deflete à direita e confrontando novamente com terras remanescentes de José da Silva, vai ao marco nº 10, com a distância de 67,90 m e azimute 34º 51'; daí, deflete à esquerda confrontando com a propriedade da família Botura, vai até o marco D, com a distância de 20,00 m e azimute de 254º 39'; daí, deflete à esquerda confrontando com terras remanescentes do desapropriando e vai até o marco C, com a distância de 23,00 m e azimute 158º 52'; daí, deflete à direita, confrontando mais uma vez com terras remanescentes do desapropriando, e vai ao marco B, com a distância de 139,25 m e azimute 243º 48'; daí, deflete à esquerda confrontando novamente com terras remanescentes de José da Silva, vai até o marco A, com uma distância de 161,70 m e azimute 153º 08', marco este que serviu de início e fim à presente descrição perimétrica; perfazendo uma área de 23.994,30 m²"; sendo que as referidas áreas receberam no Processo Administrativo nº 021/90, a mesma avaliação, ou seja, CR\$ 3.667.900,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e novecentos cruzeiros).



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.259, de 19/04/1991

fls. 2

ARTIGO 2º - A escritura de permuta ora autorizada deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente Lei, cabendo ao Executivo Municipal tomar as devidas cautelas no exame do título de domínio das áreas desapropriadas.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 19 de abril de 1.991.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-